



Prefeitura Municipal de Antônio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

SÚMULA: *Institui o Conselho Municipal da Cidade de Antonio Olinto e dá outras providências.*

Alan Jaros, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III - Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV - Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V - Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI - Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Antonio Olinto será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de maio de 2023.


Alan Jaros
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do Conselho Municipal da Cidade em atendimento ao contido na Lei Estadual nº 21.051/2022, para fins de revisão do Plano Diretor.

A adequação legislativa merece guarida ainda, no fato de que, somente os Municípios que estiverem adequados, poderão receber recursos oriundos do Estado do Paraná.

Protestos de estima.

Atenciosamente.


ALAN JAROS

Prefeito Municipal